

Estadual e pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.226.064-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0052473-51.2018.8.16.0182.

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.0653 de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10022 de 04 de setembro de 2017, na parte de concessão de Progressão, em 2 (duas) Referências salariais, pelo critério de Titulação, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEPS	AN	WILTON ALVES DA SILVA	63254223	1	II	1	II	3	16/02/2017

Art. 2º A Unidade de Recursos Humanos do servidor deverá providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

119076/2019

Resolução SEAP nº. 5.626/2019

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.234.145-6, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0020702-55.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, na parte de concessão de Progressão, em 2 (duas) Referências salariais, pelo critério de Titulação, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	Renato Baldo Rodrigues	7.327.665-9	1	III	4	III	6	26/03/2016

Art. 2º A Unidade de Recursos Humanos do servidor deverá providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

119073/2019

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA - OUVIDORIA n. 06/2019.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigos 8º, IV, combinado com os artigos 7º, IV e 21, IX do Decreto nº. 1.800/96; artigo 15 do decreto 12033/2014 (Regulamento JUCEPAR) e demais dispositivos regulamentares:

CONSIDERANDO, o art. 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO, a Lei n. 13.460/2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública,

RESOLVE, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 25 de novembro de 2019, para estabelecer o Instrumento Normativo da Ouvidoria da JUCEPAR, aprovar e mandar publicar esta Resolução:

Art. 1º. – Instituir o Instrumento Normativo da Ouvidoria da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR.

Art. 2º. – Os principais objetivos da Ouvidoria da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR são:

a) propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da JUCEPAR;
b) propiciar à gestão, através de relatórios gerenciais semestrais, informações que possam embasar as mudanças necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com a avaliação do usuário do sistema;

c) atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

d) contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;

Art. 3º. – O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de manifestação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 4º. – O Ouvidor e toda sua equipe deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Art. 5º. – O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da JUCEPAR, bem como informações, registros, processos, e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de

suas atribuições.

Art. 6º. – Estabelecer as atribuições da Ouvidoria da JUCEPAR:

- a) receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, solicitações e sugestões apresentadas por cidadãos;
- b) formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- c) acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- d) promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
- e) apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria.

Art. 7º. – As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

I – característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (telefone, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;

II – serão aceitas demandas sob estado de anonimato, apenas se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.

§ 1º - Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal privacidade se fizer necessária.

§ 2º - As manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone, internet, no site <http://www.juntacomercial.pr.gov.br> no link "Fale com o Ouvidor", através do formulário disponível.

Art. 8º. – Os prazos de resposta serão:

- a) ao cidadão, em até 05 dias em relação a manifestações contendo solicitações, informações e orientações, cuja resposta possa ser dada de imediato;
- b) ao cidadão, em até 20 dias em relação às demais manifestações, podendo ser prorrogável por mais 10 dias com justificativa ao demandante, cuja resposta dependa de informação de outros setores;
- c) a Ouvidoria, pelos servidores do setor responsável, em até 03 dias úteis, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, se houver autorização do Ouvidor.

Art. 9º. – Definir sobre a qualidade das respostas enviadas ao demandante:

- a) as respostas ao cidadão serão baseadas no pronunciamento das áreas envolvidas no questionamento apresentado, em informações da instituição, nas normativas e leis existentes;
- b) os questionamentos deverão ser respondidos pelo setor responsável dentro dos prazos estabelecidos no art. 8º de forma fundamentada;
- c) o teor das respostas apresentadas ao cidadão deverá ter conteúdo propositivo, que auxilie a disseminação de informações e a mediação, buscando sempre a eficiência e eficácia na prestação dos serviços.
- d) as respostas que requeiram procedimentos internos ou outros trâmites não se confundem com a solução final da demanda.

Art. 10º. – É dever dos dirigentes, vogais e servidores da JUCEPAR atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, dentro do prazo estabelecido para resposta, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 11º. – Esta Resolução vigora na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, em 25 de novembro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Melo
Presidente da JUCEPAR

Sebastião Motta
Ouvidor da JUCEPAR

119351/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.116540/19, Pensão por morte, Protocolo 0.016.141.479-4. Segurado: LUIZ CARLOS BERNARDINO DA SILVA, RG 1.901.164-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA ROSY FERREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24441.33. Total do Benefício R\$ 24441.33

Ato n.116541/19, Pensão por morte, Protocolo 0.016.194.669-9. Segurado: NOEL RODRIGUES DE SOUSA, RG 1.130.822-8 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60, §11 e §12 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art.1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NAIR RIBEIRO, Dependente com sentença judicial, Cota 33%, Valor R\$ 1764.86; VERA LUCIA MAINARDES DE SOUSA, Cônjuge, Cota 67%, Valor R\$ 3583.19. Total do Benefício R\$ 5348.05

Ato n.116542/19, Pensão por morte, Protocolo 0.016.175.655-5. Segurado: AGENOR DE PAULA RIBEIRO, RG 1.603.064-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, II, c, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PAULA FERNANDA RIBEIRO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1795.94. Total do Benefício R\$ 1795.94

Curitiba, 18 de novembro de 2019

113345/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.116573/19, Pensão por morte, Protocolo 0.016.174.596-0. Segurado: JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES, RG 1.386.266-4 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, I e II, a e c, 56, 60, § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ILVANI FERREIRA MARTINS GUIMARAES, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 5812.25; VICTOR GABRIEL MIRANDA GUIMARAES, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 5810.51; ANELISE MIRANDA GUIMARAES, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 5810.51. Total do Benefício R\$ 17433.27

Ato n.116616/19, Pensão por morte, Protocolo 0.016.149.548-4. Segurado: ALESSANDRO DA SILVA MOURAO, RG 5.736.665-6 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARILDA BACHETTI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5517.70. Total do Benefício R\$ 5517.70

Curitiba, 22 de novembro de 2019

115366/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.66080/19, Pensão por morte, Protocolo 0.010.234.206-2. Segurado: PAULO VIEIRA DE CAMARGO, RG 120.335-5 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ-PRPREV/DJ/CC nº 211/2019 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Milena Guimarães de Camargo, na condição de menor sob guarda, autos 0006526-23.2013.8.16.0190, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá. Beneficiário: MILLENA GUIMARAES DE CAMARGO - DEPENDENTE COM SENTENÇA JUDICIAL, Cota 100%, Valor R\$ 11709.38. Total do Benefício R\$ 11709.38

Ato n.116559/19, Pensão por morte, Protocolo 0.016.030.562-2. Segurado: MARILDA ISABEL ZANDARIN FERNANDES, RG 7.249.129-7 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4082.41. Total do Benefício R\$ 4082.41

Ato n.116562/19, Pensão por morte, Protocolo 0.012.047.608-4. Segurado: MARIA IZABEL VIEIRA BRANCO, RG 2.249.007-9 - LF 97. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ-PRPREV/DJ/CC nº 209/2019 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Marcelo Santos de Oliveira, na condição de convivente, autos 0004394-65.2015.8.16.0014, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. Beneficiário: MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R\$ 1542.72. Total do Benefício R\$ 1542.72

Ato n.116563/19, Pensão por morte, Protocolo 0.012.047.608-4. Segurado: MARIA IZABEL VIEIRA BRANCO, RG 2.249.007-9 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ-PRPREV/DJ/CC nº 209/2019 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Marcelo Santos de Oliveira, na condição de convivente, autos 0004394-65.2015.8.16.0014, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. Beneficiário: MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R\$ 2341.73. Total do Benefício R\$ 2341.73

Curitiba, 19 de novembro de 2019

113500/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
- SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL
PORTARIA Nº 044/2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

25/11/2019 a 29/11/2019.

Milho.....R\$ 34,59 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

118701/2019